



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

REVOGADA IN TOTUM
ATRAVÉS DA LEI-Nº 923/98

LEI Nº 022/95

DATA: 23/08/95

SUMULA: Com base na Emenda Aditiva 001/95, regulamenta salário de Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga o Art. 13º da Lei nº 036/92.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica revogado o Art. 13º da Lei nº 036/92 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento mensal e individual no valor equivalente ao NÍVEL 35 DA TABELA DE VENCIMENTOS SALARIAIS DO MUNICÍPIO, aos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a seguir relacionados:

- João Carlos de Almeida
- Lourdes Zembruski
- Maria do Belém Siroka
- Marina Spengler
- Maristella Tussi

Art. 3º) Para fins de pagamento aos Membros João Carlos de Almeida, Lourdes Zembruski e Maristella Tussi, os efeitos legais do art. 2º ficam retroagidos a partir de 04/05/95.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 23 de agosto de 1995.

ANTENOR WEMMIG
Prefeito Municipal